



Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a) Síndico(a),

Assunto: Tratamento Tributário e Previdenciário da Dispensa de Cota Condominial Concedida ao Síndico

Considerando que a Assembleia Geral aprovou a dispensa do pagamento da cota condominial em favor do Síndico, a título de benefício pelo exercício da função, a AD'RIO vem, por cautela administrativa e em observância à legislação tributária e previdenciária vigente, esclarecer o tratamento fiscal aplicável a tal verba.

De acordo com o entendimento expresso pela Receita Federal do Brasil no material oficial "Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física — IRPF 2026", questão 191, os rendimentos auferidos pelo síndico de condomínio são considerados prestação de serviços e devem compor a base de cálculo para apuração do recolhimento mensal obrigatório, quando aplicável, e da Declaração de Ajuste Anual, ainda que recebidos sob a forma de dispensa do pagamento da cota condominial.

Assim, a dispensa da cota condominial não deve ser interpretada como rendimento isento ou mera liberalidade sem reflexo fiscal, mas sim como benefício econômico equivalente à remuneração pelo exercício da função de síndico, sujeito ao tratamento tributário previsto na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O fundamento normativo indicado pela própria Receita Federal encontra-se nos arts. 118 e 120 do Regulamento do Imposto sobre a Renda — RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018, segundo os quais os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório também integram a base de cálculo da Declaração de Ajuste Anual.

Dessa forma, recomendamos que o(a) Senhor(a) **consulte seu contador ou profissional responsável pela elaboração de sua Declaração de Imposto de Renda**, a fim de informar corretamente os valores correspondentes às cotas condominiais dispensadas no respectivo ano-calendário, evitando omissão de rendimento perante a Receita Federal do Brasil.

Do tratamento previdenciário da dispensa da cota condominial concedida ao Síndico

Além dos reflexos relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Física, cumpre esclarecer que a dispensa da cota condominial concedida ao Síndico também produz efeitos previdenciários.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de administração condominial, desde que receba remuneração pelo exercício do cargo, ainda que de forma indireta, enquadra-se como segurado obrigatório da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual.

A mesma norma dispõe expressamente que, no caso de o síndico ou administrador eleito estar dispensado do pagamento da taxa de condomínio, o valor da referida taxa integra sua remuneração para fins de salário de contribuição. Assim, a dispensa da cota condominial não é tratada, para fins



acesse:

previdenciários, como simples liberalidade sem repercussão fiscal, mas como remuneração indireta decorrente do exercício da função.

Dessa forma, considerando que o condomínio é equiparado à empresa para fins previdenciários, cabe ao condomínio observar as obrigações legais correspondentes, especialmente a retenção da contribuição previdenciária devida pelo síndico, na qualidade de contribuinte individual, normalmente à alíquota de 11%, observado o limite máximo do salário de contribuição e eventual declaração de múltiplas fontes pagadoras apresentada pelo síndico, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o valor da remuneração paga, devida ou creditada, inclusive sobre o valor correspondente à cota condominial dispensada ao síndico.

A base normativa encontra-se, especialmente, nos arts. 2º, inciso III; 5º, inciso XIV; 31, inciso III; 33, inciso II e § 1º, inciso II; 37, inciso II, alínea “a”; 41, inciso II; 43, inciso III; e 49, incisos I e III, todos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, além dos arts. 12, inciso V; 15; 22, inciso III; 28, inciso III; e 30 da Lei nº 8.212/1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666/2003.

Por cautela administrativa, fiscal e previdenciária, recomendamos que o Síndico mantenha controle dos valores mensais correspondentes à cota condominial dispensada, bem como consulte seu contador ou profissional responsável pela elaboração da Declaração de Imposto de Renda e pela regularidade previdenciária, a fim de evitar omissão de rendimentos ou inconsistências perante a Receita Federal do Brasil e o INSS.

Atenciosamente,

AD’RIO Administração